

MENSAGEM N.º 091, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a presença de Vossa Excelência e, por vosso intermédio a dos demais Edis, para encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que abre ao orçamento fiscal da Prefeitura crédito especial no valor de R\$ 7.133.787,51, para o fim que especifica.
2. A presente proposição submetida à apreciação legislativa visa assegurar a necessária adequação da peça orçamentária municipal, garantindo maior transparência e segurança jurídica na execução das despesas públicas.
3. O ajuste proposto decorre do Contrato de Financiamento a Fundo Perdido nº 052/2023, celebrado com a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo, destinado à execução do projeto de ampliação da estação de tratamento de esgoto do Município de Unaí.
4. Trata-se de investimento de alta relevância para o aprimoramento da infraestrutura de saneamento básico, com impactos diretos na saúde pública, na eficiência ambiental e na qualidade de vida da população.
5. São essas, senhora Presidente e Nobres Vereadores, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso substitutivo ao projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

Unaí, 19 de novembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta da Câmara Municipal
Unaí-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL**, CPF: 012.44*. **6-*4 em 19/11/2025 11:12:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R1.4912.8428.K836.6746**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **583.ADB** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*. **6-*4 , em 19/11/2025 - 11:12:42

Código de Autenticidade deste Documento: 11X6.7K12.042K.R17K.0280

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





Município de Unai - Poder Executivo Seplan <seplanpmu@gmail.com>

Ofício APV nº 175/2023 - Unai

2 mensagens

Jacqueline Evangelista Fonseca <jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br>

4 de dezembro de 2023 às 11:07

Para: "prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br" <prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br>, "saae@saaeunai.mg.gov.br" <saae@saaeunai.mg.gov.br>, "seplanpmu@gmail.com" <seplanpmu@gmail.com>
Cc: Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>, Márcia Aparecida Coelho <marcia.coelho@agenciapeixevivo.org.br>

Prezados, bom dia!

Encaminhamos em anexo o Ofício APV nº 175/2023 com solicitação de manifestação sobre o pagamento da Contrapartida.

Aguardamos retorno e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

JACQUELINE FONSECA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetoswww.agenciapeixevivo.org.br

(31) 3207-8519

jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br**175 2023 OF APV DG - Manifestação Contrapartida - SES Unai_Assinado.pdf**
399K**Município de Unai - Poder Executivo Seplan** <seplanpmu@gmail.com>

13 de dezembro de 2023 às 14:56

Para: Jacqueline Evangelista Fonseca <jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br>

Cc: "prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br" <prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br>, "saae@saaeunai.mg.gov.br" <saae@saaeunai.mg.gov.br>, Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>, Márcia Aparecida Coelho <marcia.coelho@agenciapeixevivo.org.br>

Boa tarde Elba ;

Em resposta ao Ofício APV/DG nº175/2023 de 01 de Dezembro, que faz referência a manifestação sobre o pagamento de contrapartida - contrato nº052/2023, firmado na data de 10/11/2023 cujo objeto é a Transferência de recursos financeiros da Agência Peixe Vivo - APV para financiamento a fundo perdido de obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário, em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como objeto a execução do projeto de ampliação da estação de tratamento de esgoto no Município de Unai/MG. Informamos que optamos por



13/12/2023, 14:56

Gmail - Ofício APV nº 175/2023 - Unai

fazer o pagamento em sua totalidade no início das obras. Desde já agradeço e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos caso necessário.

Att.

Neid Martins

Coordenadora de Projetos e Convênios

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Governo - Segov
Coordenadoria de Projetos e Convênios

Praça JK, s/n – Centro – Unai – Minas Gerais – CEP 38 610 - 000

Telefone (38) 3677 9610 Ramais 9012 e 9027 – e-mail: seplanpmu@gmail.com www.prefeituraunai.mg.gov.br





Município de Unai - Poder Executivo Seplan <seplanpmu@gmail.com>

ATA DE REUNIÃO - ANÁLISE DO PROJETO - UNAÍ

1 mensagem

Jacqueline Evangelista Fonseca <jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br>

4 de dezembro de 2023 às 14:00

Para: "prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br" <prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br>, "saae@saaeunai.mg.gov.br" <saae@saaeunai.mg.gov.br>, "seplanpmu@gmail.com" <seplanpmu@gmail.com>
Cc: Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>, Thiago Paim de Almeida Lana <thiago.lana@agenciapeixevivo.org.br>, "mauro.r.costa@caixa.gov.br" <mauro.r.costa@caixa.gov.br>, "samuel.goulart@caixa.gov.br" <samuel.goulart@caixa.gov.br>, "paula.marra@caixa.gov.br" <paula.marra@caixa.gov.br>, Bruno Cesar Hauck Falabella <bruno.falabella@caixa.gov.br>, Mariana de Abreu <mariana.abreu@agenciapeixevivo.org.br>, Fabio Maia de Miranda e Silva <fabio.silva@agenciapeixevivo.org.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a ata da reunião realizada no dia 23/11.

Fiquem a vontade para acrescentar ou modificar, se necessário.

Atenciosamente,

JACQUELINE FONSECA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetoswww.agenciapeixevivo.org.br

(31) 3207-8519

jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br

De: Jacqueline Evangelista Fonseca
Enviada em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 15:14
Para: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br

nai.mg.gov.br; saae@saaeunai.mg.gov.br; seplanpmu@gmail.com

Cc: Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>; Thiago Paim de Almeida Lana <thiago.lana@agenciapeixevivo.org.br>; mauro.r.costa@caixa.gov.br; samuel.goulart@caixa.gov.br; paula.marra@caixa.gov.br; Bruno Cesar Hauck Falabella <bruno.falabella@caixa.gov.br>; Mariana de Abreu <mariana.abreu@agenciapeixevivo.org.br>; Fabio Maia de Miranda e Silva <fabio.silva@agenciapeixevivo.org.br>
Assunto: RES: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - ANÁLISE DO PROJETO - UNAÍ - ENCAMINHAMENTOS

Prezados, boa tarde!

Conforme combinado na reunião de hoje aguardamos a entrega dos documentos atualizados, conforme correções apontadas no parecer da CAIXA, até o **dia 18/12 (2ªf)**!

Segue o link para acessar a gravação de hoje:

 [Reunião Prefeitura de Unai_CAIXA -SES-20231123_091522-Gravação de Reunião.mp4](#)

Se tiverem algum problema no acesso por favor me sinalizem.

A ata da reunião será enviada posteriormente.

Abaixo, aproveito para encaminhar trecho do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata das orientações para realização da composição de custos. Foram sublinhados alguns destaques.

Além disso, **solicitamos** que o **orçamento atualizado** seja **encaminhado em formato Excel e PDF, assinado pelo responsável técnico** e que **sejam utilizadas as planilhas de referência com data-base mais recente!**

Recomendamos a leitura na íntegra da Nova Lei de Licitações e Contratos que pode ser acessada pelo seguinte link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm

“Art.23.

§ 2º No processo licitatório **para contratação de obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros **na seguinte ordem:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.”

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

JACQUELINE FONSECA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetos



(31) 3207-8519



jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br



www.agenciapeixevivo.org.br



De: Jacqueline Evangelista Fonseca
Enviada em: quinta-feira, 16 de novembro de 2023 14:33
Para: prefeitura@prefeiturau

nai.mg.gov.br; saae@saaeunai.mg.gov.br; seplanpmu@gmail.com

Cc: Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>; Thiago Paim de Almeida Lana <thiago.lana@agenciapeixevivo.org.br>; mauro.r.costa@caixa.gov.br; samuel.goulart@caixa.gov.br; paula.marra@caixa.gov.br

Assunto: RES: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - ANÁLISE DO PROJETO - UNAÍ

Prezados, boa tarde!

Reunião confirmada com Unai para o dia 23/11, (5ªf), às 09:00h.

Segue o link para acesso:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTgxZWUzYWltNzVhMy00MjM1MLWJhNjUtNGNIYjkwMGMwNGMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22cb523019-54f6-4658-a4f9-2b208db1eea7%22%2c%22Oid%22%3a%22e735e74f-de33-4f94-aac3-72a5fd37f37d%22%7d

Atenciosamente,

JACQUELINE FONSECA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetos



(31) 3207-8519



www.agenciapeixevivo.org.br





jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br

De: Jacqueline Evangelista Fonseca
Enviada em: terça-feira, 14 de novembro de 2023 15:00

Para: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br; saae@saaeunai.mg.gov.br; seplanpmu@gmail.com

Cc: Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>; Thiago Paim de Almeida Lana <thiago.lana@agenciapeixevivo.org.br>

Assunto: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - ANÁLISE DO PROJETO - UNAÍ

Prezados representantes da Prefeitura Municipal de Unaí, boa tarde!

Segue em anexo o Parecer Emitido pelos engenheiros da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da análise técnica do projeto e demais documentos apresentados pelo município de Unaí no âmbito do AC 010/2023.

Como explicado na reunião de ontem é preciso sanar as pendências identificadas e somente após aprovação do projeto pela da equipe técnica da CAIXA conseguiremos emitir a autorização para que vocês possam dar início ao processo licitatório para contratação da empresa executora.

Estamos propondo a realização de uma reunião por videoconferência, no dia 23/11, (5ªf), às 09:00h, em conjunto com os engenheiros da CAIXA para que possamos discutir eventuais dúvidas.

Aguardamos confirmação de recebimento do parecer e de disponibilidade para participar da reunião para que na sequência possamos encaminhar o link!

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

JACQUELINE FONSECA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetos



(31) 3207-8519



jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br



www.agenciapeixevivo.org.br



1. Ata reuniao Unaí 23-11-2023.doc
248K



AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO
MEMÓRIA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21/11/2023



Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023, às 09h00, reuniram-se os representantes do município de Unai-MG, da Agência Peixe Vivo e da Caixa Econômica Federal, por meio de videoconferência, utilizando-se da plataforma *Microsoft Teams*, com fins de discutir o primeiro parecer elaborado pela Caixa a respeito dos projetos sistemas coletivos de esgotamento sanitário inscritos pela municipalidade na ocasião do Ato 010/2023.

Representantes da Agência Peixe Vivo: Jacqueline Evangelista Fonseca (Coordenadora Técnica) e Thiago Paim de Almeida Lana (Coordenador Técnico).

Convidados presentes: Alino (Diretor SAAE - Unai), Samuel (Engenheiro do Departamento Técnico do SAAE - Unai), Mauro Rene Costa (Engenheiro - Caixa) e Samuel Goulart (Engenheiro - Caixa).

Pautas:

Item 1. Abertura da reunião e Apresentação do Quórum;

Item 2. Discussão do Parecer;

Item 3. Assuntos gerais e encerramento.

Item 1. Abertura e Apresentação do Quórum

Às 9h00 a Coordenadora Técnica da Agência Peixe Vivo, Jacqueline Fonseca, deu início à reunião solicitando que os presentes se apresentassem. Prosseguiu lembrando que antes de o município ser autorizado a iniciar o processo de licitação, os processos precisam ser aprovados pela equipe técnica da Caixa, dessa forma, salientou que a discussão em pauta tem como objetivo a apresentação das pendências diagnosticadas para que o processo possa ser continuado de forma célere e eficaz.

Item 2. Discussão do Parecer

Em seguida, a palavra foi passada ao Sr. Samuel Goulart, engenheiro da Caixa Econômica Federal, que apresentou, de forma resumida, as considerações que foram feitas no parecer enviado pela avaliadora. O representante da empresa afirmou que a documentação apresentada está muito satisfatória, bem como o projeto e sua concepção. Entretanto, é necessário que o município providencie o documento de titularidade ou similar, como uma autorização, no trecho da estrutura projetada que perpassa um terreno particular e também solicitou a adequação das planilhas orçamentárias, tal como as peças técnicas, ao padrão exigido pela nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, utilizando-se uma data-base atualizada.





AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO
MEMÓRIA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21/11/2023



Além disso, na visita de campo realizada no município pelos técnicos envolvidos, verificou-se a necessidade de definição mais concreta do método de travessia que será utilizado na estrada municipal e sua inclusão no orçamento.

Em relação ao licenciamento ambiental, deverá ser apresentado não apenas o licenciamento de operação da ETE existente, mas também o licenciamento das obras de expansão que ocorrerão por meio do projeto em questão. Foi apresentado também que a porcentagem para a administração local se encontra em um valor maior do que 5%, estando assim fora do parâmetro definido em consonância entre a Caixa e a Agência Peixe Vivo. Caso não seja possível a alteração de tal porcentagem, será necessário apresentar uma justificativa.

Ainda, foi pedido que a planilha que contém os dados de terraplenagem fosse enviada novamente de forma mais legível para análise.

Por fim e em resposta, os representantes do município de Unaí asseguraram que as alterações já estão encaminhadas e que são adequações simples, os quais acreditam não ter grandes entraves para solucionar.

Item 3. Assuntos gerais e encerramento.

As dúvidas apresentadas foram sanadas ao longo da discussão, ficando acordado que a entrega dos documentos retificados será realizada no dia 18 de dezembro de 2023.

Se porventura houver agilidade nas atividades a serem realizadas, a equipe da APV solicitou que seja formalizada a situação por e-mail, para que assim o processo de licitação possa ser concebido de maneira mais célere.

A reunião foi encerrada às 9:30 com a manifestação de entusiasmo de todos os envolvidos com o projeto. Foi salientado também pela equipe técnica da APV que o recurso está nos trâmites finais para ser transferido à municipalidade.



Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2023.

OFÍCIO APV/DG Nº 175/2023

Ao Sr. José Gomes Branquinho,
Prefeito Municipal de Unai/MG

Ref.: Ato Convocatório nº 010/2023 – Chamamento Público de Projetos; Contrato nº 052/2023.

Assunto: Solicitação de manifestação sobre pagamento da contrapartida.

Prezado Sr. José Gomes Branquinho,

Referente ao Contrato nº 052/2023, firmado na data de 10/11/2023 e cujo objeto é a “**transferência de recursos financeiros da Agência Peixe Vivo – APV para financiamento a fundo perdido de obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário, em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como objeto a execução do projeto de ampliação da estação de tratamento de esgoto no município de UNAI/MG**”, informamos que o valor equivalente a R\$ 6.241.941,15 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil reais, novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos) foi transferido pela Agência Peixe Vivo para a Conta Corrente informada pelo município e especificada em Contrato na data de 24/11/2023. No dia 27/11/2023 os recursos foram aplicados na Conta Poupança, conforme previsto na cláusula 8.4 do Contrato nº 052/2023.

A cláusula 5.3 do Contrato nº 052/2023 também prevê o pagamento da contrapartida, pelo município de Unai/MG, no valor corresponde à **R\$ 506.103,34 (quinhentos e seis mil, cento e três reais e trinta e quatro centavos)**. Este pagamento poderá ocorrer em cota única ou de forma parcelada, nas seguintes condições:

- Em caso de **parcela única** o valor referente à contrapartida, **em sua totalidade**, deverá ser depositado na Conta Vinculada ao Contrato, **até, no máximo, o início das obras**.
- Em caso de **parcelamento**, o pagamento do valor referente à contrapartida poderá ser **dividido em até 04 (quatro) vezes**, da seguinte maneira:
 - ✓ 25% do valor da contrapartida oferecida **em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato**;
 - ✓ 25% do valor da contrapartida oferecida quando o empreendimento alcançar 25% do seu cronograma físico;
 - ✓ 25% do valor da contrapartida oferecida quando o empreendimento alcançar 50% do seu cronograma físico;
 - ✓ 25% do valor da contrapartida oferecida quando o empreendimento alcançar 75% do seu cronograma físico.

Desta forma, solicitamos retorno desta Prefeitura para que se manifeste **formalmente**, até a data de **15/12/2023**, quanto a forma pretendida para pagamento do valor correspondente à contrapartida.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELBA ALVES
SILVA:972295
98672

Assinado de forma
digital por ELBA ALVES
SILVA:97229598672
Dados: 2023.12.01
18:19:13 -03'00'

Elba Alves Silva
Diretora Geral - Agência Peixe Vivo

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2023.

OFÍCIO APV/DG Nº 166/2023

Ao Sr. José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal de Unaí/MG

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO Nº 010/2023 – Chamamento Público de Projetos

Assunto: Solicitação de abertura de conta corrente e conta poupança na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e convocação para participação em reunião introdutória.

Prezado Sr. José Gomes Branquinho,

No dia 30 de outubro de 2023 foi homologado o resultado final do Ato Convocatório nº 10/2023 referente à **"SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS OU CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO QUE POSSUAM PROJETOS EXECUTIVOS PARA SISTEMAS COLETIVOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA SEREM CONTEMPLADOS COM O FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS."**

O próximo passo é a celebração do Contrato de Financiamento a Fundo Perdido a ser assinado entre a Agência Peixe Vivo e o município de Unaí. Para isso, é imprescindível a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujos números irão constar no Contrato a ser firmado.

Deste modo, solicitamos que o município de Unaí providencie **de imediato** a abertura das referidas contas na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e que nos encaminhe a sua comprovação bem como o número das contas, até a data limite de **08 de novembro de 2023**, no e-mail: chamamentopublico@agenciapeixevivo.org.br.

Segue anexo a este Ofício um modelo de formulário que deve ser devidamente preenchido, assinado e apresentado em uma agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para solicitação da abertura das contas.

Após as devidas providências o Contrato será confeccionado pela Agência Peixe Vivo e encaminhado para o município que deverá **devolvê-lo assinado** até o dia **10 de novembro de 2023**.

No dia **13 de novembro de 2023, 2ª feira, às 14:30h** ocorrerá na sede da Agência Peixe Vivo, localizada à Rua dos Carijós, 166, Centro, Belo Horizonte/MG, uma **reunião introdutória** para apresentação entre as partes e realização dos esclarecimentos iniciais com os Prefeitos dos quatro primeiros municípios classificados no Ato Convocatório nº 010/2023.

Dessa forma, convocamos o senhor Prefeito e o gestor responsável pelo acompanhamento do projeto de esgotamento sanitário no município para participar da reunião introdutória.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ELBA ALVES SILVA
Data: 01/11/2023 17:47:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Elba Alves Silva
Diretora Geral - Agência Peixe Vivo

Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060
Tel.: (31) 3207-8500 - E-mail: agenciapeixevivo@agenciapeixevivo.org.br





MODELO DE OFÍCIO PARA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE
LEGAL AUTORIZADO PARA MOVIMENTAÇÃO

Nome do cliente

Endereço – Bairro

CEP 00.000-000 – CIDADE – UF

Ofício nº. / – Sigla / Nome do cliente

Cidade, data.

À Agência da CAIXA

(endereço da agência)

Senhor(a) Gerente,

Vimos, por meio deste, solicitar a abertura de conta(s) de **não livre movimentação** junto à Caixa Econômica Federal, na (nome e código da agência), conforme abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da conta
Corrente	Conta para vinculação ao Contrato de Financiamento nº 52/2023, a ser contratado com a Agência Peixe Vivo
Poupança	

Seguem abaixo os dados dos Representantes Legais a serem vinculados às contas:

Nome	Cargo/Função	CPF

Segue em anexo, devidamente autenticada, a cópia da documentação pessoal dos servidores exigida na legislação.

Nome do Representante Máximo ou Delegado

Cargo/Função





Município de Unai - Poder Executivo Seplan <seplanpmu@gmail.com>

RES: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - ANÁLISE DO PROJETO - UNAÍ - ENCAMINHAMENTOS

1 mensagem

Jacqueline Evangelista Fonseca <jacqueline.fonseca@agenciapeixe vivo.org.br>

23 de novembro de 2023 às 15:14

Para: "prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br" <prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br>, "saae@saaeunai.mg.gov.br" <saae@saaeunai.mg.gov.br>, "seplanpmu@gmail.com" <seplanpmu@gmail.com>
Cc: Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixe vivo.org.br>, Thiago Paim de Almeida Lana <thiago.lana@agenciapeixe vivo.org.br>, "mauro.r.costa@caixa.gov.br" <mauro.r.costa@caixa.gov.br>, "samuel.goulart@caixa.gov.br" <samuel.goulart@caixa.gov.br>, "paula.marra@caixa.gov.br" <paula.marra@caixa.gov.br>, Bruno Cesar Hauck Falabella <bruno.falabella@caixa.gov.br>, Mariana de Abreu <mariana.abreu@agenciapeixe vivo.org.br>, Fabio Maia de Miranda e Silva <fabio.silva@agenciapeixe vivo.org.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme combinado na reunião de hoje aguardamos a entrega dos documentos atualizados, conforme correções apontadas no parecer da CAIXA, até o **dia 18/12 (2ªf)**!

Segue o link para acessar a gravação de hoje:

Reunião Prefeitura de Unai_CAIXA -SES-20231123_091522-Gravação de Reunião.mp4

Se tiverem algum problema no acesso por favor me sinalizem.

A ata da reunião será enviada posteriormente.

Abaixo, aproveito para encaminhar trecho do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata das orientações para realização da composição de custos. Foram sublinhados alguns destaques.

Além disso, **solicitamos** que o **orçamento atualizado** seja **encaminhado em formato Excel e PDF, assinado pelo responsável técnico** e que **sejam utilizadas as planilhas de referência com data-base mais recente!**

Recomendamos a leitura na íntegra da Nova Lei de Licitações e Contratos que pode ser acessada pelo seguinte link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

"Art.23.

§ 2º No processo licitatório **para contratação de obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros **na seguinte ordem:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;



II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo."

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

JACQUELINE FONSECA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetos



(31) 3207-8519



jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br



www.agenciapeixevivo.org.br



De: Jacqueline Evangelista Fonseca
Enviada em: quinta-feira, 16 de novembro de 2023 14:33
Para: prefeitura@prefeitura

nai.mg.gov.br; saae@saaeunai.mg.gov.br; seplanpmu@gmail.com

Cc: Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>; Thiago Paim de Almeida Lana <thiago.lana@agenciapeixevivo.org.br>; mauro.r.costa@caixa.gov.br; samuel.goulart@caixa.gov.br; paula.marra@caixa.gov.br

Assunto: RES: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - ANÁLISE DO PROJETO - UNAI

Prezados, boa tarde!

Reunião confirmada com Unai para o dia **23/11, (5ªf), às 09:00h.**

Segue o link para acesso:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTgxZWUzYWltNzVhMy00MjM1LWJhNjUtNGNlYjkwMGMwNGMx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22cb523019-54f6-4658-a4f9-2b208db1eea7%22%2c%22Oid%22%3a%22e735e74f-de33-4f94-aac3-72a5fd37f37d%22%7d

Atenciosamente,

JACQUELINE FONSECA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetos



(31) 3207-8519



jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br



www.agenciapeixevivo.org.br



De: Jacqueline Evangelista Fonseca
Enviada em: terça-feira, 14 de novembro de 2023 15:00
Para: prefeitura@prefeiturau

nai.mg.gov.br; saae@saaeunai.mg.gov.br; seplanpmu@gmail.com

Cc: Thiago Batista Campos <thiago.campos@agenciapeixevivo.org.br>; Thiago Paim de Almeida Lana <thiago.lana@agenciapeixevivo.org.br>

Assunto: AGENDAMENTO DE REUNIÃO - ANÁLISE DO PROJETO - UNAÍ

Prezados representantes da Prefeitura Municipal de Unai, boa tarde!

Segue em anexo o Parecer Emitido pelos engenheiros da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL acerca da análise técnica do projeto e demais documentos apresentados pelo município de Unai no âmbito do AC 010/2023.

Como explicado na reunião de ontem é preciso sanar as pendências identificadas e somente após aprovação do projeto pela da equipe técnica da CAIXA conseguiremos emitir a autorização para que vocês possam dar início ao processo licitatório para contratação da empresa executora.

Estamos propondo a realização de uma **reunião por videoconferência, no dia 23/11, (5ªf), às 09:00h,** em conjunto com os engenheiros da CAIXA para que possamos discutir eventuais dúvidas.

Aguardamos confirmação de recebimento do parecer e de disponibilidade para participar da reunião para que na sequência possamos encaminhar o link!

Permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=37bf41063b&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1783379547501186787&simpl=msg-f:17833795475011...>



JACQUELINE FONSEÇA

Coordenadora Técnica

Gerência de Projetos



www.agenciapeixevivo.org.br



(31) 3207-8519



jacqueline.fonseca@agenciapeixevivo.org.br



CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO Nº 052/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, MG, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG – ATO CONVOCATÓRIO Nº 010/2023.

A **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO**, sediada na Rua dos Carijós, nº 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.120-060, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, neste ato representada por sua Diretora Geral, **ELBA ALVES SILVA**, cf. Resolução do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo nº 29, de 30 de outubro de 2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça JK, s/n, Centro, UNAÍ/MG, CEP: 38610-029, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001/77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, cf. Termo de Posse (fl.608 v. 03), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO**, em conformidade com a seleção modalidade Chamamento Público de Projetos, Ato Convocatório nº 010/2023, nos termos da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, Resolução ANA nº 53, de 04 de dezembro de 2020, e das demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros da Agência Peixe Vivo – APV para financiamento a fundo perdido de obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário, em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, tendo como objeto a execução do projeto de ampliação da estação de tratamento de esgoto no município de UNAÍ/MG.

Parágrafo único: O presente instrumento vincula-se, independentemente de transcrição, ao Ato Convocatório nº 010/2023, modalidade: Chamamento Público de Projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento deste contrato e do fluxo dos procedimentos considera-se importante a inserção de algumas definições:

2.1.1. **CONTRATANTE**: Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com delegação para atuação da gestão dos recursos hídricos, por meio de contrato de gestão com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e com o órgão gestor estadual, para atendimento aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nome fantasia: AGÊNCIA PEIXE VIVO, também designada por APV.

2.1.2. **AIO**: Autorização para Início de Execução do Objeto, expedida pela CONTRATANTE, mediante parecer de viabilidade técnica do processo licitatório emitido pela CAIXA.

2.1.3. **ANA**: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

2.1.4. **Caixa Econômica Federal - CAIXA**: instituição contratada pela APV para prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, Análise de Requisitos para Celebração de Instrumento Contratual, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Acompanhamento de Obra, Prestação de Contas, e Transferência dos recursos creditados em conta específica da CAIXA, sob bloqueio, e desbloqueados mediante a comprovação da execução do empreendimento para o qual os recursos foram destinados, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas (Contrato nº 063/2022).

2.1.5. **CBHSF**: Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

2.1.6. **CLÁUSULA SUSPENSIVA**: é uma condição que indica que o CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO celebrado pelo município ou consórcio público com a APV pode apresentar pendências de documentação, as quais precisam ser sanadas para que o tomador receba a autorização para licitar o EMPREENDIMENTO. Estas pendências podem estar relacionadas com a parte técnica, administrativa, financeira ou jurídica.

2.1.7. **CONTA VINCULADA**: conta bancária aberta especificamente para a execução do objeto deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, e que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia da APV.

2.1.8. CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO: consiste no contrato firmado entre a APV e o município ou consórcio público para transferência dos recursos para a implantação das obras dos sistemas coletivos de esgotamento sanitário, hierarquizados através do Ato Convocatório nº 010/2023.

2.1.9. EMPREENDIMENTO: objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, contemplado no Ato Convocatório nº 010/2023, que deverá ser executado de forma a garantir sua funcionalidade e operação.

2.1.10. EXECUTORA: empresa especializada, responsável pela implantação dos sistemas coletivos de esgotamento sanitário vencedoras dos processos licitatórios elaborados pelo (s) CONTRATADO (S).

2.1.11. ETE: Estação de Tratamento de Esgotos.

2.1.12. GERENCIADORA: Empresa contratada, pela APV, para apoiar técnica e administrativamente, a APV, durante a execução física e financeira dos projetos e obras contratados.

2.1.13. Plano de Trabalho (PT): documento que contém o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma, devidamente justificado, para o período de vigência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.

2.1.14. SES: Sistema de Esgotamento Sanitário.

2.1.15. SAA: Sistema de Abastecimento de Água.

2.1.16. VRPL: Verificação do Resultado do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

3.1. A CLÁUSULA SUSPENSIVA é uma condição que indica a suspensão dos efeitos do ato jurídico até que essa cláusula seja atendida. Enquanto a CLÁUSULA SUSPENSIVA não for atendida, não se terá adquirido o direito de execução do EMPREENDIMENTO.

3.2. A CONTRATANTE fará a entrega inicial da documentação do projeto contemplado no Ato Convocatório nº 010/2023 para a APV.

3.3. A APV emitirá parecer com as recomendações a serem atendidas pelo CONTRATADO.

3.4. A CLÁUSULA SUSPENSIVA será considerada atendida após ser constatada a exequibilidade do Projeto Executivo do EMPREENDIMENTO. *6 meses*

3.5. O CONTRATADO terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento das recomendações e retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA.

3.6. Após atendida a CLÁUSULA SUSPENSIVA, o CONTRATADO receberá a autorização da CONTRATANTE para a licitação do EMPREENDIMENTO, mediante emissão do parecer de viabilidade técnica do projeto pela CAIXA, prestador de serviços, por intermédio do contrato nº 063/2022, contratado pela APV.

3.7. A eficácia deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO está condicionada à aprovação do projeto do EMPREENDIMENTO pela CONTRATANTE e CAIXA, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.7.1. O prazo para atendimento da CLÁUSULA SUSPENSIVA poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de ofício do CONTRATADO, contendo a justificativa pelo não cumprimento do prazo estabelecido, que poderá ou não ser acatada pela CONTRATANTE.

3.7.2. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de atender a CLÁUSULA SUSPENSIVA dentro do prazo previsto, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

3.7.3. Os casos omissos e as situações não previstas na CLÁUSULA SUSPENSIVA, serão avaliados e resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, são obrigações das partes:

4.1.1. DA CONTRATANTE

a) Acompanhar a execução do EMPREENDIMENTO e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais.

- b) Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONTRATADO.
- c) Autorizar os desbloqueios dos recursos depositados na CONTA VINCULADA, através da CAIXA, para que o CONTRATADO possa executar o objeto e os respectivos pagamentos ao qual está relacionado este CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.
- d) Publicar no Diário Oficial da União (DOU) o extrato deste CONTRATO e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- e) Notificar o CONTRATADO do não cumprimento de prazos impostos pela CONTRATANTE.
- f) Comprovada a paralisação do EMPREENDIMENTO, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para as devidas providências e retomada das obras, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.
- g) Designar os serviços que serão de responsabilidade própria e os que serão atribuídos à GERENCIADORA.
- h) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do EMPREENDIMENTO.
- i) Autorizar o acesso às informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais dos órgãos responsáveis pela cautela, gestão, operação, fiscalização e controle relativos à utilização dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

4.1.2. DO CONTRATADO:

- a) Garantir a aprovação do projeto pela CAIXA, realizando as adequações necessárias para a viabilidade técnica do projeto, atentando-se ao prazo da CLÁUSULA SUSPENSIVA.
- b) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- c) Realizar o procedimento licitatório necessário à contratação de EXECUTORA para a implantação do EMPREENDIMENTO, no regime de empreitada por preço global, considerando o menor preço total, utilizando-se do projeto que obteve parecer favorável da CAIXA.
- d) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da obra em sua integralidade, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo responsável técnico válida por todo o período de execução das obras.
- e) Entregar à APV cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- f) Entregar à APV cópia digitalizada e física da versão final do projeto aprovado, com a assinatura do respectivo responsável técnico.
- g) Compatibilizar o objeto deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, conforme o caso.
- h) Apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, bem como da contrapartida.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a CONTRATANTE a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do EMPREENDIMENTO.
- j) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONTRATO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- k) Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE, GERENCIADORA e a CAIXA possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle interno e externo.
- l) Manter na CAIXA conta vinculada ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.
- m) Disponibilizar a documentação da licitação à APV para análise e aprovação, quando será feita a VRPL e emitida a AIO.
- n) Observar o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de empresas para a execução do objeto deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.
- o) Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto executivo da obra, em consonância com o art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União.
- p) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do EMPREENDIMENTO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- q) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- r) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução da obra, tais como análises de reprogramações e documentações, VRPL, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste contrato.
- s) Restituir, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA, item 8.7 e seguintes, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- t) Fornecer a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas e seus documentos e registros contábeis para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo por parte da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

- u) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATANTE.
- v) Manter sob guarda na forma de processo os seguintes documentos: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de adjudicação e homologação, o extrato do contrato e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e os boletins de medições.
- w) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, e disponibilizar cópia digital à CONTRATANTE, de toda a documentação relativa à execução do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- x) Assegurar que os recursos transferidos por este CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública ou membros de Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco-CBHSF.
- y) Acompanhar a operação do EMPREENDIMENTO após concluída a obra e garantir sua funcionalidade.
- z) Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato será de R\$ 6.748.044,49 (seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 6.613.083,60 (seis milhões, seiscentos e treze mil, oitenta e três reais e sessenta centavos) referente ao financiamento a fundo perdido de obras de sistemas coletivos de esgotamento sanitário, em municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na localidade de Unai/MG, e R\$ 134.960,89 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) a título de contrapartida. *valor devido contrapartida R\$ 506.103,34 conforme termo de gratificação*
- 5.2. A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO o valor total do repasse após a assinatura deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.
- 5.3. O valor total da contrapartida, de R\$ 134.960,89 (Cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos), será aportada pelo CONTRATADO.
- 5.4. O valor referente à contrapartida deverá ser depositado em sua totalidade na CONTA VINCULADA, até, no máximo, o início das obras, sendo condicionante para a emissão da AIO pela CONTRATANTE, ou de forma parcelada, se houver acordo como as partes interessadas.
- 5.5. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE e os recursos do CONTRATADO destinados a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO figurarão no orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 5.6. Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao financiamento do EMPREENDIMENTO selecionado no Ato Convocatório nº 010/2023, sendo que modificações no projeto que impliquem em mudanças nos valores serão objeto de avaliação pela CONTRATANTE.
- 5.7. A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 6.1. O CONTRATADO, por meio desse CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, manifesta sua expressa concordância em aguardar a AIO para o início das obras, objeto deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.
- 6.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a análise e aprovação da documentação da licitação pela APV/CAIXA, incluindo a publicação do extrato do contrato entre CONTRATADO e EXECUTORA, e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 6.3. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.
- 6.4. O CONTRATADO terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da retirada da CLÁUSULA SUSPENSIVA, para realização e finalização do processo licitatório, envio de documentação do resultado para análise e emissão da

ordem de serviço para início efetivo da execução do EMPREENDIMENTO. Caso o CONTRATADO não consiga cumprir o prazo, deverá apresentar ofício contendo a justificativa, que poderá ser acatada pela CONTRATANTE.

6.5. Nos casos em que não houver sido efetivamente iniciada a execução das obras, será dado conhecimento à CONTRATANTE, pelo CONTRATADO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos que antecedem o término do prazo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS

7.1. As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA/BLOQUEADA acontecerão somente para o pagamento de despesas relacionadas ao EMPREENDIMENTO, objeto deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.

7.2. A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.

7.3.1. A medição aprovada responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra designado pelo CONTRATADO, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria no local da obra.

7.3.1. A medição aprovada pelo CONTRATADO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, será enviada à CONTRATANTE para a realização de vistoria no local da obra.

7.3.2. A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA para o CONTRATADO, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.

7.3.2. A CONTRATANTE fará a aferição dos itens medidos e autorizará o desbloqueio do recurso via CAIXA para o CONTRATADO, a fim de efetuar o pagamento do que foi medido.

7.4. O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos, a qual ficará condicionada à:

a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial;

b) Análise e conferência da medição;

c) Comprovação do depósito da contrapartida na CONTA VINCULADA.

7.5. Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizado pela CONTRATANTE.

7.6. Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos será suspenso até a regularização da pendência.

7.7. A autorização de desbloqueio dos 10% (dez por cento) restantes do valor total do EMPREENDIMENTO licitado ficará condicionada ao ateste, pela CONTRATANTE da execução total do EMPREENDIMENTO, e início da operação do sistema.

7.7.1. Para empreendimentos que exijam a licença de operação, a liberação da parcela citada acima fica também condicionada à apresentação da referida licença.

7.7.2. Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de obter a licença de operação, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste contrato e se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

8.2. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.

8.3. Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente OP 006, agência nº 0942, conta bancária nº 71064-5, e Conta Poupança OP 013, agência 0942, conta bancária nº 89541-9 em nome do CONTRATADO. É vedado o pagamento de taxas e tarifas de manutenção de conta bancária. Em caso de alguma cobrança, o município se responsabilizará pelo ressarcimento imediato à conta bancária específica do projeto.

8.4. Os recursos creditados na CONTA VINCULADA, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

8.5. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização da CONTRATANTE e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.

8.6. Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7. Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da CONTA VINCULADA a este CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, deverão ser restituídos à CONTRATANTE no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

8.8. A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.8.1. Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONTRATADO não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.

8.8.2. No caso de conclusão contratual, o fato a ser considerado para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.

8.8.3. No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.

8.8.4. Os valores serão devolvidos à CONTRATANTE pelo CONTRATADO que autorizou a transferência do recurso à CONTA VINCULADA ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.

8.8.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, enseja a obrigação do CONTRATADO de devolvê-los devidamente atualizados no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias ao CONTRATANTE, após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

8.8.6. Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

8.8.7. Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela CONTRATANTE:

a) Quando não for executado totalmente o objeto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.

c) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO.

8.9. No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido conforme citado na CLÁUSULA OITAVA, item 8.8.6, e atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, previstos no projeto, poderão ser doados ao CONTRATADO, desde que previamente autorizado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco-CBHSF.

9.1.1. No caso bens patrimoniais adquiridos com recursos provenientes da celebração do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, com recursos da cobrança de recursos hídricos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à entidade equiparada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10.1. Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO e a especificação da despesa.

10.2. As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificado com o nome do projeto e o número do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO. Tais documentos serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

10.2.1. A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUINTA deverá ser apresentada a CAIXA em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do objeto, atestada pela CONTRATANTE.

11.2. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.1, o CONTRATADO será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3. Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instaurará processo administrativo.

11.4. Os casos fortuitos ou de força maior que comprovada e justificadamente e de comum acordo com a CONTRATANTE impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30 (trinta) dias para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12.1. Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.

12.2. É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13.1. É obrigatória a identificação do EMPREENDIMENTO com placa segundo modelo estabelecido pela CONTRATANTE durante todo o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO, para início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO será até o dia 31º de dezembro de 2025.

14.2. A vigência deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO poderá ser prorrogada mediante análise da CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a devolver os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela CONTRATANTE, desde que amparados pela legislação vigente.

15.2. Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO o descumprimento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o objeto contratado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

15.3. A rescisão do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a CONTRATANTE, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

15.4. No caso de cancelamento deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, o CONTRATADO deverá ressarcir à CONTRATANTE as despesas ocorridas até a data da rescisão, incluindo despesas decorrentes das análises e acompanhamento dos serviços prestados pela CAIXA, que é responsável pela assessoria em projetos no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONTRATADO mediante apresentação das respectivas justificativas, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.1.1. A solicitação de prorrogação da vigência deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término sendo necessária a concordância da CONTRATANTE para sua efetivação.

16.2. O CONTRATADO deverá apresentar as justificativas para a necessidade de alteração deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO, considerado o tempo hábil para a execução da pertinente alteração, que deverá ocorrer dentro da vigência contratual, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

16.3. A alteração contratual referente ao valor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO será feita por meio de termo aditivo, mediante análise e aprovação da CONTRATANTE.

16.4. É vedada a alteração do objeto pelo CONTRATADO, exceto para a ampliação ou supressão do objeto pactuado, sem prejuízo da sua funcionalidade e sem redução da previsão de atendimento inicial, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

16.4.1. No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONTRATADO.

16.4.2. No caso em que a alteração envolva supressão do objeto pactuado, que implique na redução do valor total do EMPREENDIMENTO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à CONTRATANTE, proporcionalmente ao valor do repasse e contrapartida aportados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a) Utilizar recursos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO em instalações e veículos pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- b) Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- c) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- d) Arcar com o custo do terreno onde o EMPREENDIMENTO será implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO deverão ser apresentados em formato digital e em caso de assinaturas, estas devem possuir assinatura digital na infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil).

18.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada ou correspondência eletrônica.

18.3. As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça JK, S/N, Centro, UNAI/MG, CEP: 38610-029 ou nos endereços eletrônicos: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br; saae@saaeunai.mg.gov.br

18.4. As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua dos Carijós, nº 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP: 30120-060 ou no endereço eletrônico: agenciapeixevivo@agenciapeixevivo.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa administrativa;

19.1.3. Suspensão temporária da participação em editais de chamamento e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

19.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

19.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Diretoria da CONTRATANTE.

19.5. A multa administrativa, prevista no item 19.1.2:

19.5.1. Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

19.5.2. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

19.5.3. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

19.5.4. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

19.5.5. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.6. A suspensão temporária da participação em editais e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.3:

19.6.1. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

19.6.2. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o CONTRATADO faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

19.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, prevista no item 19.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição não forem sanados, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a os prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA LGPD

20.1 A CONTRATADA autoriza a Agência Peixe Vivo utilizar seus dados pessoais para tratamento comercial, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE

21.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Adicionalmente, as Partes declaram que têm e manterão até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

21.1.1. Sem prejuízo das obrigações dos seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) executar suas atividades observando toda a legislação vigente, inclusive de outros países, caso aplicável aos seus negócios, principalmente, mas não se limitando às mencionadas Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, bem como ao Decreto-Lei nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.613/1998, Lei, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 9605/1998, e demais leis aplicáveis.

(ii) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A gestão/fiscalização da execução do contrato será exercida por colaboradores integrantes do corpo laboral da CONTRATANTE, designados pela Diretoria Geral da Agência Peixe Vivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, no Diário Oficial da União (DOU) correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO fica eleito o foro da Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele

ELBA ALVES
Assinado de forma digital por
ELBA ALVES SILVA:97229598672
Dados: 2023.11.09 18:41:10
-03'00"

JOSE GOMES
Assinado de forma digital por JOSE
GOMES BRANQUINHO:18731
DADOS: 2023.11.10 10:22:56 -03'00"
074634

CONTRATANTE:

Elba Alves Silva – Diretora Geral
Agência Peixe Vivo

CONTRATADO(A):

José Gomes Branquinho – Prefeito Municipal de Unai/MG
Prefeitura Municipal de Unai/MG

TESTEMUNHA 1: Rafaella Domingues Hilario de Paula
RG nº: MG 13.256.587- CPF nº: 107.890.116-38

TESTEMUNHA 2: José Eustáquio da Silva Júnior
RG nº: MG 12.869.370 - CPF nº: 071.683.566-58

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 052/2023

Ref: Ato Convocatório nº: 010/2023
Contrato de Gestão nº: 028/ANA/2020

Pelo presente Termo, a **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO**, sediada Rua dos Carijós, nº 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-060, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.288/0001-91, neste ato representada, cf. Resolução do Conselho de Administração da Agência Peixe Vivo nº 29, de 30 de outubro de 2023, por sua Diretora Geral, **ELBA ALVES SILVA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE UNAI/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça JK, s/n, Centro, UNAI/MG, CEP 38.610-029, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado, cf. Termo de Posse (fl.608 v. 03), na qualidade de **CONTRATADO**, por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, resolvem, em comum acordo, retificar o instrumento de **CONTRATO DE FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO Nº 052/2023**, celebrado no dia 10 de novembro de 2023, pelos termos e condições abaixo relacionados:

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 6.748.044,49 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), SENDO R\$ 6.613.083,60 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E TREZE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) REFERENTE AO FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO DE OBRAS DE SISTEMAS COLETIVOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE UNAI/MG, E R\$ 134.960,89 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R\$ 6.748.044,49 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), SENDO R\$ 6.241.941,15 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS, NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS) REFERENTE AO FINANCIAMENTO A FUNDO PERDIDO DE OBRAS DE SISTEMAS COLETIVOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE UNAI/MG, E R\$ 506.103,34 (QUINHENTOS E SEIS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA.

Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.3. O VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA, DE R\$ 134.960,89 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), SERÁ APORTADA PELO CONTRATADO.

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.3. O VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA, DE R\$ 506.103,34 (QUINHENTOS E SEIS MIL, CENTO E TRES REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), SERÁ APORTADA PELO CONTRATADO.

Os efeitos da retificação acima retratada retroagem à data da assinatura do Contrato nº 052/2023.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando, desde já, ratificadas por este instrumento.

A Contratante providenciará a publicação deste Termo, em forma resumida, nos termos da legislação aplicável.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

ELBA ALVES

SILVA:97229598672

Assinado de forma digital por ELBA ALVES
SILVA:97229598672
Dados: 2023.11.21 15:35:28 -03'00'

CONTRATANTE:

Elba Alves Silva – Diretora Geral
AGÊNCIA PEIXE VIVO

JOSE GOMES

BRANQUINHO
:18731074634

Assinado de forma digital por JOSE GOMES
BRANQUINHO:18731074634
Dados: 2023.11.21 17:14:49 -03'00'

CONTRATADO(A):

José Gomes Branquinho – Prefeito Municipal de Unai/MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI/MG

RAFAELLA DOMINGUES

HILARIO DE

PAULA:10789011638

Assinado de forma digital por RAFAELLA DOMINGUES HILARIO DE PAULA:10789011638
Dados: 2023.11.20 12:45:47 -03'00'

TESTEMUNHA 1: Rafaella Domingues Hilario de Paula
RG nº: MG 13.256.587- CPF nº: 107.890.116-38

JOSE EUSTAQUIO DA

SILVA

JUNIOR:07168356658

Assinado de forma digital por JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
JUNIOR:07168356658
Dados: 2023.11.20 11:57:51 -03'00'

TESTEMUNHA 2: José Eustáquio da Silva Júnior
RG nº: MG 12.869.370 - CPF nº: 071.683.566-58